PARECER TÉCNICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ DI MIGUELLI (CENTRO)

Porecatu, 19 de fevereiro de 2020

Foi recebido pelo Presidente da Comissão de Licitação na data de 18 de fevereiro de 2020, requerimento para realização de dispensa objetivando a reforma da UBS Luiz di Miguelli, contendo as peças necessárias (documentação, orçamentos e parecer jurídico).

O Parecer Jurídico apresentado, de caráter meramente opinativo, desvinculado de ato administrativo não deixa claro a orientação a ser seguida, o que pode trazer a ideia de que a decisão depende da Comissão Permanente de Licitação e da autorização do Prefeito.

A dispensa de licitação e suas hipóteses, que estão elencadas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 está voltada para aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e em casos específicos e não qualquer bem ou qualquer prazo. Conforme o Decreto nº 9.412/2018 os valores para a realização de dispensa são de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para aquisição de bens e serviços comuns.

Ocorre que, as dispensas de licitação devem respeitar o exercício financeiro. O gestor deve levar em conta que as contratações a serem realizadas devem ser planejadas, observando-se as eventuais necessidades que o órgão venha a ter em determinado exercício. Ora, pressupor que até o final de dezembro do corrente ano não será realizado mais nenhum procedimento referente a obras ou serviços de engenharia seria uma insensatez, tendo em vista que, por se tratar de um ano político, a possibilidade de repasse de recursos é ainda maior e que muitos podem ser destinados à realização dos referidos procedimentos, o que inviabilizaria a realização de dispensa. Se o gestor em seu planejamento sabe, ou imagina, diante do contexto que o cerca que durante o ano serão gastos mais que os valores limites para a realização de dispensa, de plano deve licitar. E caso decida pela realização da dispensa, caracteriza-se o fracionamento da despesa, o que é vedado por lei. Sobre isso, podemos observar no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, que:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Diante do exposto, nos manifestamos contrários ao procedimento da dispensa. Contudo, diante da autorização do chefe do Executivo, faremos o procedimento em atenção às atribuições conferidas a esta Comissão.

É o nosso parecer.

Leonardo Henrique dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 030/2020